



**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 148/2025 PRESI/GAPRES**

**O DESEMBARGADOR JUNIOR ALBERTO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 19, item LV, do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** as boas práticas de governança e gestão das aquisições e as orientações contidas no Acórdão TCU n.º 2.622/2015 – Plenário;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNJ n.º 347/2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** as determinações na Resolução CNJ n.º 347/2020 que indicam a necessidade de adoção de um código de ética voltado para a área de contratações;

**CONSIDERANDO** o art. 20 da Resolução TSE n.º 23.702/2022, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações na Justiça Eleitoral;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Código de Conduta Ética da Área de Contratações do TRE-AC.

**Art. 2º** O presente código aplica-se aos(as) agentes públicos(as) que atuam na área de contratações.

Parágrafo único. Entende-se por agentes públicos(as) da área de contratações os(as) servidores(as), gestores(as), colaboradores(as), estagiários(as), e todos(as) aqueles(as) envolvidos(as) direta ou indiretamente no processo de contratação (planejamento, seleção de fornecedores e gestão contratual), tais como:

- I** - membros(as) da equipe de planejamento da contratação;
- II** - componentes da área de licitações e contratos;
- III** - pregoeiros(as) ou agentes de contratação e comissões de contratação;
- IV** - componentes das equipes de apoio dos(as) pregoeiros(as);
- V** - gestores(as) de contratos;
- VI** - fiscais de contratos;
- VII** - ordenador(a) de despesas;
- VIII** - responsáveis pelo pagamento;
- IX** - componentes das unidades interessadas na prestação dos serviços.

**Art. 3º** Sem prejuízo da observância da Resolução TRE-AC n.º 1.691 de 2014, que instituiu o Código de Ética dos Servidores do TRE/AC, os(as) agentes da área de contratações deverão atuar em conformidade com os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, os valores fundamentais do Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral do Acre e os princípios específicos previstos na Lei n.º 14.133/21, notadamente:

- I** - interesse público;
- II** - probidade administrativa;
- III** - legitimidade;
- IV** - equidade;
- V** - prestação de contas;
- VI** - responsabilidade;
- VII** - igualdade;
- VIII** - planejamento;
- IX** - transparência;
- X** - eficácia;
- XI** - segregação de funções;
- XII** - motivação;
- XIII** - vinculação ao edital;
- XIV** - julgamento objetivo;
- XV** - segurança jurídica;

- XVI** - razoabilidade;
- XVII** - garantia da competitividade;
- XVIII** - proporcionalidade;
- XIX** - celeridade;
- XX** - economicidade;
- XXI** - desenvolvimento nacional sustentável;
- XXII** - integridade.

**Art. 4º** Os(As) agentes públicos(as) da área de contratações deverão pautar-se pelas seguintes regras de conduta, sem prejuízo da observância das demais obrigações legais e regulamentares:

**I** - agir sempre em consonância com os valores e princípios éticos para proteger o interesse público nas contratações públicas;

**II** - demonstrar conduta idônea, íntegra e irreparável, evitando qualquer privilégio e rejeitando qualquer tentativa de favorecimento, corrupção e fraude;

**III** - agir com cortesia, respeito e de modo equânime no trato com fornecedores, prestadores de serviços e contratados, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito;

**IV** - atuar de forma imparcial e isenta, evitando quaisquer condutas que possam se constituir em conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem a objetividade do seu julgamento profissional;

**V** - explicitar qualquer conflito de interesses nos processos em que porventura sejam designados a atuar;

**VI** - realizar durante a fase de levantamento de mercado ou durante a demonstração de produtos ou serviços, caso necessário, reuniões com fornecedores e prestadores de serviços, as quais deverão ser documentadas nos autos do processo de contratação ou gestão contratual.

**VII** - preservar a transparência e a segurança jurídica nas fases do processo de contratação;

**VIII** - manter sempre atualizadas as informações relacionadas às licitações e contratações, no sistema publicador e demais meios de publicação;

**IX** - efetuar a devolução de amostras de produtos porventura recusadas, de acordo com as regras previstas no Edital;

**X** - preservar dados cadastrais e informações pertinentes a fornecedores, prestadores de serviços, colaboradores e demais parceiros contratados, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD;

**XI** - assegurar que os(as) empregados(as) das empresas prestadoras de serviço contratadas conheçam suas atribuições e responsabilidades em relação à segurança da informação;

**XII** - adotar as medidas necessárias por ocasião do desligamento de empregados(as) das empresas prestadoras de serviço contratadas e comunicar às demais unidades do Tribunal, com vistas à pertinente remoção dos acessos às informações da Justiça Eleitoral;

**XIII** - observar, no que couber, a Resolução TSE n.º 23.644/2021, que Institui a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral;

**XIV** - zelar para que os processos de contratação tramitem em um prazo razoável, reprimindo toda e qualquer iniciativa dilatória ou atentatória à boa-fé processual;

**XV** - levar ao conhecimento da autoridade superior suposto ilícito praticado por licitantes, fornecedores, prestadores de serviços, conveniados e/ou de quaisquer pessoas que se relacionem com o TRE-AC, caso constatada irregularidade no processo de contratação, em todas as suas fases.

**Art. 5º** É vedado aos agentes públicos da área de contratações, sem prejuízo da observância das demais proibições legais e regulamentares:

**I** - contratar pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos(as) membros(as), magistrados(as) e servidores(as) investidos(as) em cargo de chefia, direção e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

**II** - manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos(as) membros(as), magistrados(as) e servidores(as) investidos(as) em cargo de chefia, direção e assessoramento que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**III** - pleitear, com base em seu cargo, descontos indevidos em aquisições de bens ou serviços, para uso ou consumo de caráter pessoal;

**IV** - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em sua ação em relação à contratação pública realizada;

**V** - atuar como intermediário(a) de interesses privados nas contratações públicas;

**VI** - exercer poder de mando sobre colaborador(a), devendo reportar-se somente ao(à) preposto(a) ou responsável, exceto no caso em que o objeto da contratação preveja notificação direta para execução de tarefa previamente descrita no contrato de prestação de serviços para função específica;

**VII** - promover acerto verbal com a empresa contratada para prática de ato em desacordo com as disposições contratuais;

**VIII** - receber benefícios de fornecedores atuais ou potenciais (como presentes, brindes, doações, entretenimento, empréstimos, favores, entre outros) que possam influenciar ou dar a impressão de influenciar o processo decisório de uma contratação;

**IX** - utilizar informações obtidas em decorrência dos trabalhos em benefício de interesses pessoais, de terceiros ou de qualquer outra forma que seja contrária à lei, em detrimento dos objetivos do Tribunal;

**X** - divulgar informações pessoais aos fornecedores, tais como: endereço, telefone e e-mail, exceto quando for imprescindível para execução de alguma atividade funcional;

**XI** - aceitar convites pessoais para participação de eventos sociais ou de entretenimento patrocinados por fornecedores, quando estes puderem caracterizar conflito de interesses ou relacionamento impróprio alusivo a alguma contratação do Tribunal;

**XII** - atuar em processos quando for cônjuge ou companheiro(a) de licitantes ou contratados habituais da Administração ou tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**Art. 6º** O descumprimento do estabelecido nesta Portaria deve ser comunicado à Diretoria-Geral ou à Ouvidoria do Tribunal.

**Art. 7º** Os procedimentos relativos à apuração de conduta que configure infração a este Código de Ética, serão instaurados pela Comissão de Ética deste Tribunal, de ofício ou mediante representação ou denúncia e seguirão o mesmo rito da Resolução TRE- AC n.º 1.691 de 06/10/2014.

**Art. 8º** O(A) agente público(a), quando do ingresso na área de contratações, assinará declaração de compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas por este Código, bem como de que não incorre em impedimentos legais decorrentes de sanções administrativas, cíveis, eleitorais ou penais, incluindo envolvimento em atos de corrupção.

**Art. 9º** A Coordenadoria de Gestão de Pessoas deverá observar o alinhamento da política de gestão de recursos humanos às diretrizes do art. 7º da Lei n.º 14.133/2021 e art. 9º da Resolução TSE n.º 23.702/2022, quanto aos critérios de designação, capacitação contínua e perfil dos(as) agentes e gestores(as) públicos(as) para atuar na área de contratação.

**Art. 10** O Tribunal deverá elaborar plano de treinamento e de comunicação para promoção da conduta ética por meio da divulgação ampla e acessível deste Código.

**Art. 11** Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

**Art. 12** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **Júnior Alberto**  
Presidente

Rio Branco, 19 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 21/07/2025, às 12:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0791473** e o código CRC **71616A65**.